



## **DELIBERAÇÃO CONSEP Nº 289/2004**

### **Autoriza a criação do Curso de Especialização em "Apicultura".**

**O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA**, na conformidade do Processo nº AGR-181/04 e nos termos da Resolução nº 01/01-CNE/CES, de 03/04/01 e da Deliberação CONSEP nº 140/98, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

**Art. 1º** Fica autorizada a criação do Curso de Especialização em **Apicultura**, proposto pelo Departamento de Ciências Agrárias, com a duração de 440 (quatrocentas e quarenta) horas.

**Art. 2º** O curso será ministrado na forma de disciplinas, sendo que a aprovação em cada disciplina dará direito a Certificado de Curso de Extensão Universitária e a aprovação em todas as disciplinas, a Certificado de Especialização em Apicultura, nos termos do artigo 4º desta Deliberação.

**Art. 3º** Integram o presente curso as seguintes disciplinas:

<b>DISCIPLINAS</b>	<b>C/H</b>
Biologia de <i>Apis mellífera</i>	030
Metodologia Científica	030
Instalação, Ampliação e Manejo Seguro de Apiários	030
Manejo para Produção, Extração e Beneficiamento de Mel	030
Manejo para Produção, Extração e Beneficiamento de Própolis e Cera	030
Encontro 1ª Etapa	040
Manejo para Produção, Extração e Beneficiamento de Geléia Real e	
Produção de Rainha	030
Manejo para Produção, Extração e Beneficiamento de Pólen e Polinização	030
Sanidade Apícola	030
Melhoramento Genético de <i>Apis mellífera</i>	030



---

Boas Práticas e APPCC em Apicultura e Controle de Qualidade dos	
Produtos Apícolas	030
Análise de Mel e Legislação	030
Administração e Planejamento da Empresa Apícola	030
Encontro 2ª Etapa	040
<b>TOTAL</b>	<b>440</b>

---

**Art. 4º** Os Certificados de Especialização serão expedidos pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação aos alunos que, no curso, obtiverem aproveitamento de, no mínimo, 7,0 (sete), além de aprovação em relação à apresentação de monografia ou trabalho de conclusão de curso.

**Art. 5º** A aprovação em cada disciplina será dada ao aluno que obtiver aproveitamento aferido em processo formal de avaliação, com média igual ou superior a 6,0 (seis).

**Art. 6º** Ficam aprovados os programas das disciplinas, os docentes por elas responsáveis e o sistema de verificação de aprendizagem propostos no respectivo processo.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 8º** A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté**, em sessão plenária ordinária de 11 de novembro de 2004.

**NIVALDO ZÖLLNER**  
**REITOR**

Publicada na SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, aos 17 de novembro de 2004.

**Rosana Maria de Moura Pereira**  
**SECRETÁRIA**